



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL-ON, E A EMPRESA AF SERVIÇOS DE GERADORES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Observatório Nacional – ON**, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede na Rua General José Cristino, 77 – São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.053.755/0001-05, neste ato representado por seu Diretor João Carlos Costa dos Anjos, portador da Identidade nº 01.743.949-8-DIC/RJ e do CPF/MF Nº 533.334.977-00, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio de Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1511, de 16/03/2018, publicada no D.O.U. de 19/03/2018 e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTIC nº 5161, de 14/11/2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AF SERVIÇOS DE GERADORES EIRELI**, com sede na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 34 – 904 – Santa Rosa – Niterói - CEP: 24240-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.672.297/0001-50, representada neste ato por Aléssandro Alevato Filii – Sócio Gerente, portador da Identidade Nº 1232747-06 e do CPF/MF Nº 094.705.467-76, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Processo Administrativo nº 01210.000127/2019-34, cujas condições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos Motores Geradores do ON, conforme descritos no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta da Contratada (Anexo II), partes inseparáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 - Executar o objeto contratado, dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na execução dos serviços.
- 3.2 - Empregar mão-de-obra especializada suficiente para atendimento da execução dos serviços, sem interrupção, conforme previstos neste Contrato.
- 3.3 - Responder por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.



3.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao sistema ou por bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que os danos, comprovadamente, sejam ocasionados por seus autorizados.

3.5 - Responde a **CONTRATADA**, por qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, quando da realização dos serviços, se decorrentes de comprovada negligência, imperícia ou desídia.

3.6 - Durante o período de permanência nas instalações do **CONTRATANTE**, os empregados deverão utilizar identificação da Contratada, em local visível, trajando-se adequadamente e dirigir-se ao público, quando necessário, com educação e urbanidade.

3.7 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

3.8 - Cumprir os horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços

3.9 - Atender prontamente os chamados de serviço do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

4.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.

4.3 - Exercer a Fiscalização do Contrato.

4.4 - Receber provisoriamente e/ou definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Lei.

4.5 - Permitir à **CONTRATADA**, na pessoa de seus empregados, devidamente credenciados, o acesso às suas dependências, visando o atendimento e à perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor total anual deste Contrato fixo e irrevogável é de **R\$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais)**, sendo:

5.1.1- **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)** para atender a manutenção preventiva e corretiva dos geradores, que serão pagas em parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**;

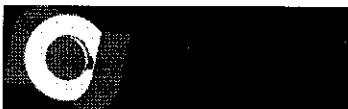
5.1.2 – **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** valor destinado exclusivamente à manutenção corretiva (aquisição eventual de peças de reposição).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos para a manutenção preventiva serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 6.6 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.7 - não produziu os resultados acordados;
- 6.8 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.9 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela Contratada.
- 6.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 6.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual  
= 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Unidade: 1

Fonte: 0150241010

Programa de Trabalho: 090571

Elemento de Despesa: 33903917

7.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observada a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma da Cláusula Sétima, deste Instrumento.

9.2 - A Execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designado por Portaria do Sr. Diretor da Unidade de Pesquisa.

9.3 - O representante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias para ratificação.



9.4 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O **CONTRATANTE** dispõe da prerrogativa de modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, através de Termo-Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

12.1 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (hum por cento) a mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

13.1 - Executado o objeto deste Contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido, conforme determina o Inciso XVI, do Artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

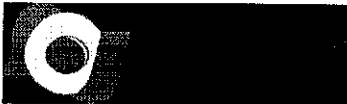
14.1 - A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ANEXO**

16.1 - Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, em tudo aquilo que não o contrarie e/ou com ele se conflite, os seguintes anexos:



Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta da Contratada.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contraentes.

Rio de Janeiro, 03 de maio 2019.

**OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON**

  
João Carlos Costa dos Anjos

Diretor

Identidade nº 01.743.949-8/DIC/RJ

CPF nº 533.334.977-00

João Carlos Costa dos Anjos  
Diretor

Observatório Nacional/MCTIC  
PO 1.511/2018

**CONTRATADA**

**AF SERVIÇOS DE GERADORES EIRELI**

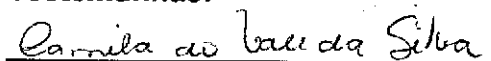
  
Alessandro Alevato Fili

Sócio Gerente

Identidade nº 1232747-06

CPF Nº 094.705.467-76

**Testemunhas:**

  
Camila do Valle da Silva

CPF Nº 109.404.614-20

  
Munda Munda

CPF Nº 40685470768



**PROCESSO Nº 01210.000127/2019-34**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é o serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva dos Motores Geradores do ON, conforme estabelecido neste Instrumento e na Proposta da Contratada.

1.2 - Os serviços serão executados no Observatório Nacional - ON, na Rua General José Cristino, 77 - São Cristóvão - RJ

**2 - JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente Contratação, tendo em vista a necessidade de manutenção dos equipamentos, essencial para o seu perfeito funcionamento e bem assim, não constar dos quadros deste Instituto de Pesquisa pessoal especializado para executar tal serviço.

**3 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**3.1 - DOS EQUIPAMENTOS;**

- Grupo Gerador Cumimns 170/153Kva, modelo 6BTA5.9G3
- Grupo Gerador Cummins 313/281Kva, modelo QSL9-G5
- Grupo Gerador Perkins n21/23Kva, modelo 404G

**3.2 - DOS SERVIÇOS:**

**3.2.1 - Motor Diesel**

- Verificação da passagem de combustível pelos elementos filtrantes, limpando ou substituindo quando necessário;
- Limpeza ou substituição do filtro de ar, quando necessário;
- Verificação do nível de combustível;
- Verificação do nível de água do radiador.
- Verificação do nível de óleo do cárter, completando-o, quando necessário;
- Verificação de vazamento de água, óleo ou combustível;
- Verificação da tensão das correias;
- Reaperto dos parafusos dos coletores de admissão e descarga;
- Verificação do funcionamento do bico injetor;



- Verificação do funcionamento da bomba injetora;
- Inspeção e regulagem da frequência, quando necessário;
- Limpeza e, se necessário, troca de todos os elementos de filtro de óleo;
- Inspeção externa do bloco do motor.

### **3.2.2 - Partes do alternador(gerador)**

- Verificação da tensão de saída;
- Inspeção da condição e percurso dos cabos de alimentação;
- Limpeza geral dos contatos elétricos;
- Limpeza Geral.

### **3.2.3 – Quadros de Comando**

- Verificação e correção dos instrumentos de sinalização;
- Verificação e correção do funcionamento das chaves de comando;
- Verificação do funcionamento do carregador de bateria;
- Verificação e correção dos disjuntores;
- Verificação e correção das conexões dos cabos e fios;
- Verificação e correção da fixação de todos os implementos do painel;
- Verificação da USCA do quadro de comando.

### **3.2.4 - Baterias**

- Inspeção da bateria com retirada de sulfato dos terminais e lubrificação;
- Controle da corrente de carga;
- Reparo dos terminais.

### **3.2.5 – Partes do sistema de saída de gases**

- Verificação de possíveis vazamentos de gases na tubulação;
- Verificação do sistema de fixação da tubulação;
- Reaperto das conexões e juntas, quando necessário;
- Verificação do segmento flexível;

### **3.2.6 – Sistema de alimentação**

- Verificação do tanque de combustível e limpeza quando necessário;
- Verificação das conexões do sistema;
- Verificação do estado das mangueiras;
- Verificação das abraçadeiras e reapertos;
- Drenagem de água e sedimentos.





#### 4 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto contratado, dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na execução dos serviços.

5.2 - Empregar mão-de-obra especializada suficiente para atendimento da execução dos serviços, sem interrupção, conforme previstos neste contrato.

5.3 - Responder por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e danos ao ON e/ou terceiros, em decorrência da execução contratual.

5.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do ON.

5.5 - Manter seus empregados, quando da prestação dos serviços, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

5.6 - Cumprir os horários estabelecidos pelo ON para realização dos serviços.

5.7 - Atender prontamente os chamados de serviço do ON.

5.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao sistema ou por bens de propriedade do ON, desde que os danos, comprovadamente, sejam ocasionados por seus autorizados.

5.9. Submeter, previamente à apreciação e autorização do Contratante, quaisquer substituição de peças de reposição dos Geradores.

5.9 - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, na contratação.

#### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato.

6.2 - Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao Contrato.

6.3 - Exercer a Fiscalização do Contrato.

6.4 - Receber provisoriamente e/ou definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Lei.

6.5 - Permitir a Contratada, na pessoa de seus empregados, devidamente credenciados, o acesso às suas dependências, visando o atendimento e à perfeita execução dos serviços.

#### 7 - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor total anual deste Contrato fixo e irrevogável é de **R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais), sendo:**

**5.1.1- R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)** para atender a manutenção preventiva e corretiva dos geradores, que serão pagas em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);



**5.1.2 – R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** valor destinado exclusivamente à manutenção corretiva (aquisição eventual de peças de reposição).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observada a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial, na forma da Cláusula Oitava, do Instrumento Contratual.

8.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do ON especialmente designado por Portaria do Sr. Diretor da Unidade de Pesquisa.

## **9 - DAS SANÇÕES**

9.1 - Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega parcial do objeto deste Contrato, o inadimplemento sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas:

9.1.1 - Multa de até 1,0% (hum por cento) do valor total do item, por dia de atraso da entrega, valor este que deverá ser descontado do pagamento à firma até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.1.1 - A Multa de 2% (dois por cento) do valor total do item, após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos mencionados no item acima, além de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A penalidade prevista no item acima tem caráter meramente moratório e não compensatória razão pela qual o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao ON.

9.2 - A Contratada deverá comunicar ao ON os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.3 - O ON, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.4 - A multa de mora a que se refere o item acima, não impede que o ON rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.5 - O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso.



## 10. DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 0/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências, **no que couber**:

10.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

10.1.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.1.3. usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

10.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Centro de Tecnologia Mineral**. Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, quando for o caso.

10.3. A Contratada durante toda a vigência do contrato, de acordo a IN MPOG nº 01/2010, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

10.3.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.3.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

10.3.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.3.3.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.3.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.3.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no Órgão, na fonte geradora, e providenciar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

10.3.7. respeitar e aplicar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



10.3.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**João Sant'Anna**  
**Chefe do Serviço de Apoio Logístico**  
**MCTIC/Observatório Nacional-ON**  
**PO-023/2010**

**Aprovado o presente Termo de Referência na forma requerida.**

  
**João Carlos Costa dos Anjos**  
**Diretor**

João Carlos Costa dos Anjos  
Diretor  
Observatório Nacional/MCTIC  
PO 1.511/2018

## Projetos Aprovados:

PROponente	NOME DO PROJETO
Aureliana Santos da Cruz - 053.668.656-46	Exposição "Reis da Folia"
Calebe Silva Ribeiro - 043.823.966-03 Mariana Santos Miranda - 134.928.966-71	Exposição "Bonecas que contam histórias"
Graciola da Conceição Rodrigues Santos - 642.510.046-04	Exposição "Terra Queimada"
Herivelton Aparecido Silva - 052.028.486-09	Exposição "O Homem e a Natureza"
Kleber Pereira da Silva Lopes - 346.678.608-80	Exposição "Mestres Calçeteiros: a história não contada"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARTINS FARIAS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO CULTURAL DO PATRIMÔNIO - PAÇO IMPERIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 - UASG 343023**

Nº Processo: 0146000127201810. Objeto: Permissão qualificada de uso, para instalação e exploração de 01 (uma) loja, localizada no pavimento térreo do prédio situado à Praça XV de Novembro, 48 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, atividades que visem comercialização de: Discos, Fitas, CD's, DVD's, Produtos Musicais, papelaria e livraria. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/05/2019 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça 15 de Novembro, 48 - Centro, Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343023-5-00002-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343023-5-00002-2019). Entrega das Propostas: 23/05/2019 às 10h00. Endereço: Praça 15 de Novembro, 48, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

CHRYSIANE MARINHO DE LUCENA  
Pregoeira

(SIASGnet - 10/05/2019) 343023-40401-2019NE800101

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 343026**

Número do Contrato: 24/2017.  
Nº Processo: 01450004760201715.  
PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 11818593000114. Contratado: EXACT CLEAN SERVICOS LTDA. -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade, prorrogar o prazo da vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, do Contrato Nº 24/2017, firmado em 01 de agosto de 2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2019 a 01/08/2020. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 343026-40401-2019NE800101

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 343003**

Nº Processo: 01494000210201974. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para este IPHAN/MA. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 13/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua do Giz, 235 - Centro, Centro - São Luis/MA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343003-5-00001-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343003-5-00001-2019). Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24/05/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Maiores informações poderão ser obtidas através e-mail [licitacao.ma@iphan.gov.br](mailto:licitacao.ma@iphan.gov.br).

FERNANDO CESAR BELICHE ALVES  
Coordenador Administrativo

(SIASGnet - 10/05/2019) 343003-40401-2019NE800101

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 343039**

Número do Contrato: 5/2017.  
Nº Processo: 01421000562201711.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 09493391000106. Contratado: SERVIMOVEL SERVICOS DE SEGURANCA-PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Repactuação de preços, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$230.112,11. Fonte: 100000000 - 2019NE800043. Data de Assinatura: 06/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 343026-40401-2019NE800101

**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 344001**

Número do Contrato: 36/2013.  
Nº Processo: 0155000038201341.  
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2013. Contratante: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA -CNPJ Contratado: 90547840000460. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 6 (seis) meses. Fundamento Legal: ART 57, § 4º DA LEI 8666/93. Vigência: 17/04/2019 a 17/10/2019. Valor Total: R\$9.591,18. Fonte: 100000000 - 2019NE800153. Data de Assinatura: 17/04/2019.

(SICON - 10/05/2019) 344001-34201-2019NE800091

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**EXTRATO DE CESSÃO**

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 084/2019; Processo: 01530.000549/2019-97 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e João Henrique Oliveira da Silva; OBJETO: Cessão da Sala Guicimar Novais do Complexo Cultural da Funarte São Paulo para realização da apresentação musical intitulada "Banda Izê-Madurá"; VIGÊNCIA: 11 de maio de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e João Henrique Oliveira da Silva, Cessionário.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019051300066

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**

**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.530/2019**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: Bio Celere Agroindustrial Ltda.

CQB: 352/12

Processo SEI nº: 01250.015972/2019-38

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 04 de abril de 2019, nomeando João Baptista Farah Emiliano (Presidente), Angela Luzia Drezza e Eduardo Leal Oliveira Camargo para comporem a CIBio local e excluindo Osmar Vaz de Carvalho Netto.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO  
Coordenadora

**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.531/2019**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: Bioflex Agroindustrial S.A.

CQB: 365/13

Processo SEI nº: 01250.015968/2019-70

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 04 de abril de 2019, nomeando Eduardo Henrique Maia Carneiro (Presidente), Angela Luzia Drezza e Sara Azevedo Martins para comporem a CIBio local e excluindo Osmar Vaz de Carvalho Netto e Polyanna Oliveira.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO  
Coordenadora

**OBSERVATÓRIO NACIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019 - UASG 240126**

Nº Processo: 01210000127201934.  
DISPENSA Nº 127/2019. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 28672297000150. Contratado: AF SERVICOS DE GERADORES EIRELI -Objeto: Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos motores geradores do OM. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 03/05/2019 a 02/05/2020. Valor Total: R\$16.920,00. Fonte: 179980000 - 2019NE800139. Data de Assinatura: 03/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 240126-00001-2019NE800014

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2019 - UASG 240126**

Número do Contrato: 14/2014.  
Nº Processo: 01210000103201471.  
PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 68313105000134. Contratado: CGMPETITIVIDADE LTDA. -Objeto: Repactuar o contrato tendo por base as alterações do piso salarial e vale transporte: retroativo a 01/01/2019 - Lei 8.315 de 20/03/2019; Retroativo a 02/02/2019 Lei 45.641.29/01/2019; Em virtude das alterações o valor anual estimado do contrato passa para R\$: 684.460,20; A contratação fica obrigada a atualizar a garantido serviço. Fundamento Legal: 8.666/93. Data de Assinatura: 30/04/2019.

(SICON - 10/05/2019) 240126-00001-2019NE800014

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2019 - UASG 413001**

Nº Processo: 53500.010301/2019. Objeto: Contratação de 2 (duas) turmas com até 15 (quinze) vagas cada uma, totalizando até 30 (trinta) servidores para capacitação no programa de preparação para aposentadoria, intitulado "Nova Frequência" Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Faz-se necessário registrar que compete à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público. Declaração de Inexigibilidade em 08/05/2019. CARLOS EDUARDO BORDA DE ABRANCHES. Gerente de Aquisições e Contratos. Ratificação em 08/05/2019. ISADORA MOREIRA FIRMINO. Superintendente de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 85.500,00. CNPJ CONTRATADA : 09.547.021/0001-04 MODUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL EIRELI.

(SISEC - 10/05/2019) 413001-41213-2019NE800066

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2019 - UASG 413001**

Nº Processo: 53500009133201995. Objeto: Contratação de 14 (quatorze) vagas no evento Summit Gartner "Data & Analytics 2019", a ser realizado no período de 29 a 30/05/2019 com carga-horária de 16 (dezesseis) horas, na cidade de São Paulo/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Faz-se necessário registrar que compete à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público. Declaração de Inexigibilidade em 09/05/2019. CARLOS EDUARDO BORDA DE ABRANCHES. Gerente de Aquisições e Contratos. Ratificação em 09/05/2019. ISADORA MOREIRA FIRMINO. Superintendente de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 33.750,00. CNPJ CONTRATADA : 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA..

(SISEC - 10/05/2019) 413001-41231-2019NE800066